



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 033/2022

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 033/2022, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

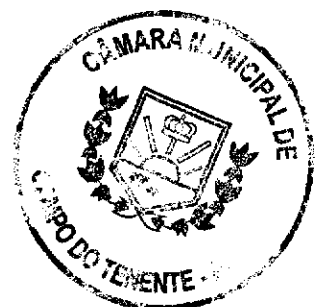
Com a aprovação do auxílio-alimentação através da Lei nº 1066/2022, houve a necessidade de criação de Dotação Orçamentária para a apropriação da despesa, em cada secretaria municipal.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 199/2022-GAB


Campo do Tenente, (PR), 08 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MES	ANO	Nº
10:38	09	08	2022	1598


SECRETÁRIA

Com o presente solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 033/2022 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, tendo em vista a correção de erros materiais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Campo do Tenente, para o exercício de 2022, no valor de R\$ R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais).

02 – GABINETE DO PREFEITO

02-01 - GABINETE DO PREFEITO

004.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0221 – 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 20.0000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

0371 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 43.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

04 - SECRETARIA DE SAÚDE

04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0711 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 108.000,00

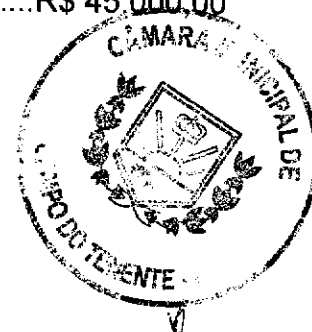
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)

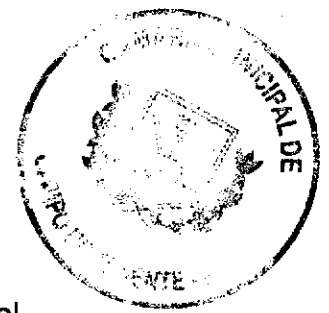
0721 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 45 000,00

0494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO





- 12.361.0005.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1241 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 5.000,00
0103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
12.361.0005.2010 – Transporte Escolar
1471 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 15.000,00
0102 – FUNDEB 40%
12.361.0005.2012 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
1651 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 115.000,00
0102 – FUNDEB 40%
12.365.0005.2015 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB
1941 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 40.000,00
0102 – FUNDEB 40%
27.182.0005.2043 – Manutenção da Divisão de Esportes
2191 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 2.000,00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)

06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

06.001 – DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 08.244.0006.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2381 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 27.000,00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)

07 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

07.001 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

- 15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2901 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 75.000,00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 20.542.0008.2031 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3191 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 6.000,00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)
20.605.008.2030 – Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

3331 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 7.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.608.0008.2032 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3481 - 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 9.000,00

0000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL.....R\$ 517.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no art. 1º., serão utilizados recursos de excesso na arrecadação do exercício nas fontes abaixo especificado:

FONTE	RECEITA	VALOR R\$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	189.000,00
0102	FUNDEB 40%	170.000,00
0103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
0303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)	108.000,00
0494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	45.000,00
TOTAL		517.000,00

Art. 3º Ficam atualizados - as Metas e Prioridades da Administração Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, da Lei Municipal nº 1048, de 19 de novembro de 2021, nas respectivas função, subfunção, programa e ações, as metas físicas.

Art. 4º Ficam incluídas na Lei Municipal nº 1050, de 2 de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 - 2025, nos Programas e Atividades – Metas, as ações com suas respectivas metas físicas.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogado as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 08 de agosto de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

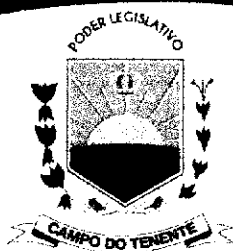
Aprovado 1º Discussão: 16/08/2022


PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 23/08/2022


PRESIDENTE





PARECER JURÍDICO N. 058/2022

Referência: Projeto de Lei nº 033/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
11.29	09	08	2022	1549


SECRETÁRIA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem como escopo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), para o exercício de 2022.

O artigo 1º do Projeto de Lei dispõe sobre a autorização propriamente dita para proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Campo do Tenente, no valor supracitado.

O artigo 2º do referido projeto dispõe que para dar cobertura ao crédito aberto em decorrência da presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso na arrecadação do exercício nas fontes especificadas.

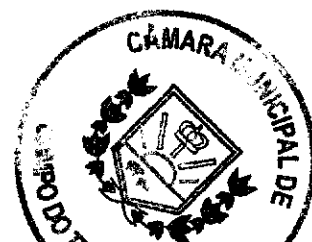
Os artigos 3º e 4º atualizam as disposições da LDO e do PPA.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1 Da Competência





O projeto versa sobre matéria de competência municipal ante ao interesse local, e encontra respaldo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, tal qual as leis orçamentárias, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo local, na forma dos artigos 165, §8º, 166, *caput*, e 167, II, III, IV, VII, §§2º e 3º da Constituição Federal.

Nesse sentido, dispõe Valdecir Pascoal: "A iniciativa das leis referentes a créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo, que deverá, obrigatoriamente, justificar as razões das novas adições ao orçamento". (Direito Financeiro e Controle Externo. Ed. Campus. 6ª ed. P. 48/49).

Desta forma, o projeto encontra-se adequado no aspecto formal.

2.2 Da Fundamentação

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal), terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. Trata-se, em verdade, de realocações de recursos orçamentários, a qual somente é possível com a devida autorização legislativa, a ser consignada por meio de lei específica.

É que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Como solução, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam atender diversas situações, tais como corrigir falhas da LOA, mudança de rumos das políticas públicas, variações de preço de mercado de bens e

16





serviços a serem adquiridos pela municipalidade, situações emergenciais imprevistas, entre outras.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em *suplementares*, que são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária; *especiais*, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e ainda existem os *extraordinários*, que são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso em tela, trata-se do crédito especial, isto é, quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa.

Frisa-se que o Projeto de Lei 033/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que almeja a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, por meio da existência de recursos provenientes de excesso de arrecadação, encontra amparo legal no artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal e nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64:

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



16



Portanto, ante ao exposto, afirma-se que o ato promovido pelo Poder Executivo encontra respaldo legal, estando conforme o ordenamento jurídico vigente.

Desta forma, pelos critérios técnicos e legais, opino pela legalidade da proposta, podendo ser levada a apreciação plenária, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

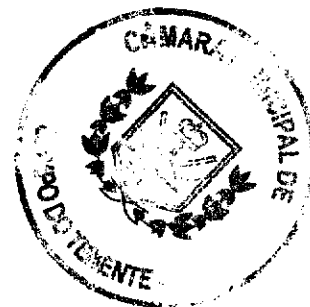
Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 033/2022, de autoria do Poder Legislativo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 09 de agosto de 2022.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103





**PARECER 052/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO.**

Ao Projeto de Lei n. 033/2022 – Autoria Poder Executivo.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Campo do Tenente, para o exercício de 2022”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 16 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange Maria de Lima Fávoro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

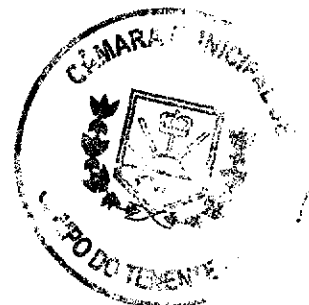
Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO.

Presidente: Paulo Renato Quege (PROS) Paulo Renato Quege

Relator: Roberto Carlos Maurer (PSB) Roberto Carlos Maurer

Secretário: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1095/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 033/2022).

- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Campo do Tenente, para o exercício de 2022, no valor de R\$ R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais).

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

004.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
0221 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
20.0000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
0371 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
43.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

04 - SECRETARIA DE SAÚDE

04.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0004.2007 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
0711 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
108.000,00

0303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)

0721 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
45.000,00

0494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

1241 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
5.000,00

0103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

12.361.0005.2010 - Transporte Escolar
1471 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
15.000,00

0102 - FUNDEB 40%

12.361.0005.2012 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
1651 - 3.3.90.46.00 - AÚXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
115.000,00

0102 - FUNDEB 40%

12.365.0005.2015 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
1941 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
40.000,00

0102 - FUNDEB 40%

27.182.0005.2043 - Manutenção da Divisão de Esportes
2191 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$
2.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

06.001 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08.244.0006.2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2381 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 27.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

07 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

07.001 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

15.451.0007.2025 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2901 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 75.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.542.0008.2031 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3191 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 6.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

20.605.008.2030 - Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário

3331 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 7.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.608.0008.2032 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3481 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 9.000,00

0000 - Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL.....R\$ 517.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no art. 1º., serão utilizados recursos de excesso na arrecadação do exercício nas fontes abaixo especificado:

FONTE	RECEITA	VALOR R\$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	189.000,00
0102	FUNDEB 40%	170.000,00
0103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
0303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	108.000,00
0494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	45.000,00
TOTAL		517.000,00

Art. 3º Ficam atualizados - as Metas e Prioridades da Administração Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, da Lei Municipal nº1048, de 19 de novembro de 2021, nas respectivas função, subfunção, programa e ações, as metas físicas.

Art. 4º Ficam incluídas na Lei Municipal nº1050, de 2 de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 - 2025, nos Programas e Atividades - Metas, as ações com suas respectivas metas físicas.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogado as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 29 de agosto de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador: 1A69FEE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/08/2022. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>